

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

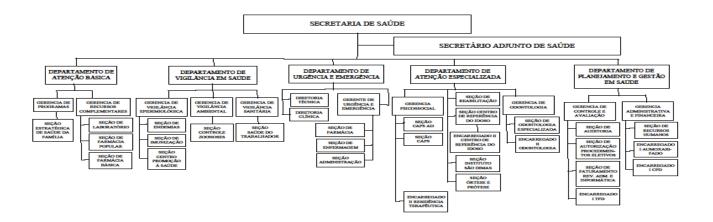
- Art. 1° Ficam revogadas as subalíneas d.1, d.1.1, d.1.2, d.1.3, da alínea "d", do inciso XIII, do art. 5° da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009.
- Art. 2° O inciso XIII, do art. 5° da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger acrescido da alínea f com a seguinte redação:

"Art. 5°	•••••
()
XIII	
()
<i>d</i>)	,
d.1 - REVO	<i>GADO</i>
d.1.1 - REV	OGADO
d.1.2 - REV	OGADO
d.1.3 - REV	OGADO
()
•	ento de Urgência e Emergência,
f.1 - Diretori	
f.2 - Diretori	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
•	e de Urgência e Emergência;
•	le Farmácia;
,	le Enfermagem;
, ,	le Administração ''

Art. 3° - O Anexo I da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte alteração:

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (.....)





Art. 4° - O Anexo II da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte alteração:

ANEXO II
"QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS"

T UNÇUES GRATIT TCADAS				
CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	01	R\$9.289,06	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R\$9.289,06	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R\$6.963,67	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	06	R\$9.289,06	Amplo
CPC-06	Assessor de nível I	02	R\$9.289,06	Amplo
CPC-07	Assessor de nível II	03	R\$6.963,67	Amplo
CPC-08	Assessor de nível III	06	R\$4.660,31	Amplo
CPC-09	Assessor de nível IV	07	R\$3.240,76	Amplo
CPC-10	Assessor de nível V	23	R\$2.231,99	Amplo
CPC-11	Gerente	32	R\$4.660,31	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$6.963,67	Restrito
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$4.900,11	Restrito
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$4.900,11	Restrito



CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$2.231,99	Restrito
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$3.240,76	Restrito
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$3.240,76	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R\$3.240,76	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	33	R\$1.138,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$909,90	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$683,22	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$11.635,22	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	01	R\$4.660,31	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal - FG	03	R\$1.567,59	Restrito
CPC-36	Diretor Técnico	1	R\$6.963,67	Amplo
CPC-37	Diretor Clínico	1	R\$6.963,67	Restrito

Art. 5° - O cargo CPC-11, Gerente da Policlínica Municipal, passa a ser denominado Gerente de Urgência e Emergência.

Art. 6° - O Anexo XIII da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-04	Diretor de Urgência e Emergência	Preferencialmente ensino superior e/ou comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição: Desenvolvimento de planos estratégicos para o funcionamento da UPA. Implementação de protocolos e procedimentos operacionais padrão. Recrutamento, treinamento e supervisão dos colaboradores. Promoção de um ambiente de trabalho saudável e colaborativo. Avaliação de desempenho e desenvolvimento de planos de carreira para a equipe. Gestão de despesas. Busca por eficiência no uso dos recursos financeiros. Elaboração de relatórios financeiros e prestação de contas. Promover reuniões periódicas com os subordinados de serviço e orientar a equipe multidisciplinar, organizando escalas de trabalho e de atendimento. Orientar e supervisionar os meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas, procedimentos técnicos, protocolos de saúde e de vigilância sanitária. Conduzir reuniões de recursos humanos, materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário. Articular e pactuar entre Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, e possibilitar a oferta de transporte adequado para a rede hospitalar. Capacidade de tomar decisões rápidas e eficazes em situações de emergência. Inspiração e motivação da equipe para alcançar metas e objetivos. Estabelecimento de uma comunicação clara e eficaz com todos os colaboradores. Gestão e



mediação de conflitos internos e externos. Identificação de áreas de melhoria e implementação de ações corretivas. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS
CPC-36	Diretor Técnico	Ensino superior e
		comprovada experiência em
		atividades correlatas a área.

Atribuição: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS
CPC-37	Diretor Clínico	Restrito a servidor efetivo



Atribuição: Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS
CPC-11	Gerente de Urgência e Emergência	Preferencialmente ensino superior e/ou comprovada experiência em atividades correlatas a área.

Atribuição: Coordenação das atividades diárias e distribuição de tarefas entre a equipe. Gerenciar a organização dos serviços e atividades da UPA. Gerenciar os serviços e a organização da UPA a fim de promover a oferta e estrutura de complexidade intermediária, garantindo o acesso, triagem e disponibilização de cuidados de saúde incluindo serviços de diagnóstico e tratamento de ambulatório, garantindo a prestação de atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados; Informar a chefia imediata sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da administração e na atenção especializada em saúde. Acompanhar e coordenar os assuntos relacionados à UPA e às seções vinculadas à gerência; Gerenciar os serviços e processos de aquisição, recebimento, acondicionamento, estoque e distribuição de material e medicamento, de controle e gestão de pessoal e dos serviços administrativos e técnicos realizados na UPA. Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente. Assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; Elaborar e encaminhar ao Diretor relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário. Garantia da manutenção e calibração dos equipamentos. Aquisição de novos recursos conforme necessário. Implementação de programas de melhoria contínua da qualidade. Monitoramento e controle de infecções hospitalares. Capacidade de tomar decisões rápidas e eficazes em situações de emergência. Inspiração e motivação da equipe para alcançar metas e objetivos. Estabelecimento de uma comunicação clara e eficaz com todos os colaboradores. Gestão e mediação de conflitos internos e externos. Identificação de áreas de melhoria e implementação de ações corretivas.



Outras atividades correlatas de acordo com as instruções e determinações do superior hierárquico.

Art. 7° - O cargo CPC-37, Diretor Clínico, será escolhido por eleição dentre os médicos efetivos, a ser ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Executivo regulamentará, por Decreto, o procedimento de eleição do Diretor Clínico, CPC-37.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira Procurador Geral